



EMENTA: Torna obrigatória a implantação dos Comitês Antidrogas nas organizações de Ensino Fundamental e Médio de Sertânia, autoriza a criação do Comitê Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As organizações de Ensino Fundamental e Médio, públicas ou privadas, estabelecidas no Município de Sertânia, com mais de 200 (duzentos) alunos regularmente matriculados, ficam obrigadas a implantarem um Comitê Antidrogas (CADS) em sua unidade escolar.

Art. 2º - Os Comitês Antidrogas de que trata o artigo anterior terão por finalidade básica a prevenção do uso de drogas e substâncias alucinógenas de qualquer natureza ou origem, nos referidos estabelecimentos de ensino, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

1. Promover campanhas, seminários, palestras, reuniões e debates com o objetivo de alertar os alunos, suas famílias e o próprio corpo docente para os perigos, as consequências e os danos decorrentes do uso ilegal e legal das drogas e entorpecentes;

II. Assessorar, apoiar e incentivar a política e as ações específicas dirigidas à prevenção e combate ao tráfico e consumo no âmbito das Escolas Públicas e Privadas do Município de Sertânia;

III. Desenvolver, em ação conjunta com a direção dos estabelecimentos, programas especiais de identificação e recuperação de alunos dependentes de drogas ou sujeitos à influência de familiares drogados.

Art. 3º - O Comitê Antidrogas de cada estabelecimento de ensino será composto de:

I. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Conselho de Pais e Alunos;

II. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Grêmio Estudantil;

III. 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos professores;

Art. 4º - Será constituído o Comitê Municipal Antidrogas (COMADS), que terá por finalidade básica coordenar as ações dos Comitês Antidrogas, bem como buscar a finalidade e as atribuições referidas no artigo 2º desta Lei, relativamente aos estabelecimentos de ensino que não tenham implantado o comitê Antidrogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

§ 2º - O COMADS, como coordenador das atividades mencionadas no caput, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Redução de demanda: Como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. Droga: Como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso e podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. Drogas ilícitas: Aquelas assim especificadas em lei nacionais e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo o órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 5º - O Comitê Municipal Antidrogas será composto por:

- I. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde do Município de Sertânia;
- II. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Conselho de Pais e Alunos;

- III· 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar;
- IV· 01 (um) representante e 01 (um) suplente da União Sertaniense dos Estudantes Secundaristas (USES);
- V· 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE);
- VI· 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Sertânia (SINTEMUSE);
- VII· 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos professores da rede particular de ensino de Sertânia;

Art. 6º - O mandato dos representantes dos Comitês Antidrogas e do Comitê Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 7º - Cada entidade ou categoria de profissionais ou pessoas indicará seu representante e respectivo suplente, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados das indicações, a maioria se reunir para escolha do Presidente e do Secretário dos Comitês Antidrogas e do Comitê Municipal Antidrogas.

Art. 8º - Os Comitês Antidrogas e o Comitê Municipal Antidrogas serão constituídos através de Ato do Poder Executivo Municipal, após a indicação, por escrito, de todos os seus representantes e do respectivo Presidente e Secretário, conforme preceitua o artigo anterior.

Art. 9º - Cabe à Secretaria de Saúde do Município de Sertânia coordenar os Comitês Antidrogas e o Comitê Municipal Antidrogas.

Art. 10 - Os Comitês Antidrogas e o Comitê Municipal Antidrogas serão cadastrados no Conselho Estadual de Políticas Antidrogas (CEPADE-PE), de onde deverão obter assessoria e apoio técnico junto aos

órgão, entidades e especialistas de reconhecido e notório saber na área de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação de usuários.

Art. 11 - Uma vez constituídos os Comitês Antidrogas e o Comitê Municipal Antidrogas, os nomes dos seus integrantes serão imediatamente enviados ao Conselho Estadual de Políticas Antidrogas para fins de cadastramento, acompanhamento e cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Os Comitês Antidrogas e o Comitê Municipal Antidrogas terão plena autonomia no exercício e desempenho de suas atividades e contarão com uma dotação orçamentária específica que será alocada na Secretaria de Saúde do Município de Sertânia.

§ 1º - Os comitês referidos no caput deste artigo poderão firmar convênios, instituir parcerias, estabelecer regras de conduta e sintonia e definir regimento próprio, desde que na forma da legislação em vigor e sempre com o objetivo explicitado na presente lei.

§ 2º - Ao final de cada período escolar, reunir-se-ão todos os representantes dos Comitês Antidrogas e do Comitê Municipal Antidrogas, para a escolha da pessoa que mais tiver se destacado no combate e prevenção às drogas no Município, a quem será atribuído um prêmio, cuja regulamentação para concessão deverá ser feita pela Secretaria de Saúde do Município de Sertânia.

Art. 13 - Os Diretores ou responsáveis pelas organizações de ensino, relativamente ao Comitê Antidrogas de sua unidade escolar, bem como o Secretário de Saúde do Município de Sertânia, no que se refere ao Conselho Municipal Antidrogas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para oficializarem ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação do comitê referido.



GABINETE DO PREFEITO - **LEI 1.227/04**

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2004.

*Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito*

Endereço: Praça João Pereira Vale, 20 - Sertânia-PE - CEP 56.600-000 - CGC 11.358.116/0001-13 - E-mail: sertania@redepe.com.br

*Fones (0**87) 3841-1156/1163/1236/1246 - Fax (0**87) 3841-1156/1236*